Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.895, de 17 de dezembro de 2019.

Institui o Bônus-Alimentação e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, denominado "Bônus-Alimentação do Servidor", aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, contratados, cargos em comissão, aos bolsistas, bem como aos Conselheiros Tutelares, exceto aos agentes políticos.

Parágrafo único. O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R$ 30,00 (trinta reais), com pagamento a partir de 1º.12.2019.

Art. 2º Fica determinada a realização de um chamamento público, com prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos de publicação, para o estabelecimento comercial que apresentar a melhor proposta para receber o Bônus-Alimentação do Servidor, instituído por esta Lei, além de receber também o Bônus Social previsto na Lei Municipal nº 4.855/2019, como forma de fomentar a geração de emprego e renda; e segurança alimentar e nutricional no Município.

§ 1º O estabelecimento que receber o Bônus-Alimentação do Servidor ficará obrigado a receber, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor em Bônus Social.

§ 2º Caso não tenha êxito o chamamento público, demais critérios, percentuais e formas de pagamento serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 3º Em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, o benefício será concedido uma única vez.

Art. 4º Estão excluídos das disposições desta Lei os servidores:

I - à disposição ou em exercício em qualquer entidade, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para o Município;

II - em gozo de licença não remunerada; e

III – com faltas não justificadas;

§ 1º O restabelecimento da concessão do Bônus-Alimentação do Servidor, dar-se-á sempre no mês subsequente ao do retorno ao serviço do cargo ou função.

§ 2º A exclusão do benefício nas hipóteses acima relacionadas corresponderá ao número de dias afastados.

§ 3º Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente ao da apuração.

1 2

Art. 5º O Bônus-Alimentação do Servidor de que trata esta Lei não tem natureza salarial, portanto:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidências de contribuição previdenciária;

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes desta Lei poderá o Município abrir créditos adicionais nos valores correspondentes, nas Secretarias e/ou órgãos de lotação de cada servidor, com a classificação e indicação de recursos de acordo no a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de1964.

Art. 7º A partir do exercício financeiro de 2019, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei mediante Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 17 de dezembro de 2019

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 17/12/19**, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG**